GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 1074 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S.A.
CNPJ/CPF : 44.587.877/0001-04
Empreendimento : Complexo Fotovoltaico Arinos III composto pelas UFVs 3, 5, 6, 7, 18, 19 e 20 de 48.118 MW cada, contendo canteiro de obras e demais estruturas acessórias
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Arinos Januaria número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38680-000 Arinos - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Arinos (LAT) -15.7182, (LONG) -45.925
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 1
Processo Administrativo Licenciamento : 1074/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	336,826	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/05/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Unaí, 25/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 25/05/2023 10:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

CERTIFICADO Nº 1074 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Apresentar o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) em até 30 dias antes do início da instalação do empreendimento.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Noroeste, no uso de suas atribuições, conforme inciso VII, do artigo 8º, da Lei n° 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e de acordo com o art. 23 do Decreto Estadual n° 48.707, de 25 de outubro de 2023, atesta a transferência e compartilhamento da Licença Ambiental nº 1074/2023 e das obrigações dela advindas, referente ao empreendimento: Usina Solar Arinos 3 SPE S.A. / Complexo Fotovoltaico Arinos III composto pelas UFVs 3, 5, 6, 7, 18, 19 e 20 de 48.118 MW cada, contendo canteiro de obras e demais estruturas acessórias .

A transferência/compartilhamento da licença supracitada, envolve, na condição de transmissores e receptores, as pessoas jurídicas conforme tabelas abaixo:

Informações do transmissor

Item	Nome	CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
01	USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S.A	44.587.877/0001-04	Complexo Fotovoltaico Arinos III composto pelas UFVs 3, 5, 6, 7, 18, 19 e 20 de 48.118 MW cada, totalizando 336,826 MW contendo canteiro de obras e demais estruturas acessórias

Informações dos receptores

Item	Nome	CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
01	USINA SOLAR ARINOS 5 SPE S.A	44.587.867/0001-60	UFV Arinos 5 com 48,118MV contendo canteiro de obras e demais estruturas acessórias
02	USINA SOLAR ARINOS 6 SPE S.A	44.587.838/0001-07	UFV Arinos 6 com 48,118MV contendo canteiro de obras e demais estruturas acessórias
03	USINA SOLAR ARINOS 7 SPE S.A	44.587.796/0001-04	UFV Arinos 7 com 48,118MV contendo canteiro de obras e demais estruturas acessórias.
04	USINA SOLAR ARINOS 18 SPE S.A	44.587.850/0001-03	UFV Arinos 18 com 48,118MV contendo canteiro de obras e demais estruturas acessórias.
05	USINA SOLAR ARINOS 19 SPE S.A	44.652.308/0001-97	UFV Arinos 19 com 48,118MV contendo canteiro de obras e demais estruturas acessórias.
06	USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A	44.652.317/0001-88	UFV Arinos 20 com 48,118MV contendo canteiro de obras e demais estruturas acessórias.

Informações da parcela do empreendimento a ser mantida sob responsabilidade do titular da licença

Item	NOME	CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
01	USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S.A	44.587.877/0001-04	UFV Arinos 3 com 48,118MV contendo canteiro de obras e demais estruturas acessórias.

O Termo de compartilhamento de responsabilidade de licença ambiental que instruiu o pedido que resultou na emissão da presente certidão foi apresentado por Anderson [redacted] CPF: [redacted]-65 e Juliana [redacted] CPF: [redacted]-84 se encontra disponível para consulta no Processo SEI nº 2090.01.0004321/2024-89.

Atenciosamente,

Ricardo Barreto Silva

Chefe da URA Noroeste/FEAM

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva**, **Chefe Regional**, em 03/04/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85371545** e o código CRC **EF6E64EA**.

DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.6.4 Cooperativa Agropecuária de Divinópolis Ltda. - Preparação do leite e fabricação - Divinópolis/MG - PA/CAP/Nº 437.878/2016 - AI/Nº 29.660/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.6.5 Samarco Mineração S.A. - Beneficiamento de Minério de Ferro - Mariana/MG - PA/CAP/Nº 440.786/2016 - AI/Nº 89.194/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves representante do Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria, João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Adriel Andrade Palhares representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).6.6 Prefeitura Municipal de Monjolos - Tratamento de Esgoto Sanitário - Monjolos/MG - PA/CAP/Nº 524.795/2018 - AI/Nº 126.298/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.6.7 Cooperativa Regional Agropecuária Santa Rita Sapucaí - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Santa Rita do Sapucaí/MG - PA/CAP/Nº 439.143/2016 - AI/Nº 89.008/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.6.8 Coleto Alda e Filhos Ltda. - Posto Revendedor - Uberlândia/MG - PA/Nº 7209/2006/003/2015 - PA/CAP/Nº 679.979/2019 - AI/Nº 66.236/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.6.9 SAFM Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Minério de Ferro - Itabirito/MG - PA/Nº 18804/2009/007/2015 - PA/CAP/Nº 763.712/2022 - AI/Nº 197.058/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves representante do Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria, João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Adriel Andrade Palhares representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).6.10 Prefeitura Municipal de Três Pontas - Tratamento de Esgoto Sanitário - Três Pontas/MG - PA/Nº 16294/2010/002/2010 - PA/CAP/Nº 763.696/2022 - AI/Nº 7.996/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.6.11 Magnesita Refratário S.A. - Barragem de rejeitos/resíduos - Uberaba/MG - PA/CAP/Nº 438.028/2016 - AI/Nº 89.134/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves representante do Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria, João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), Adriel Andrade Palhares representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal

25 1794998 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Usina Solar Arinos 3 SPE S.A./Complexo Fotovoltaico Arinos III composto pelas UFVs 3, 5, 6, 7, 18, 19 e 20 de 48.118 MW cada, contendo canteiro de obras e demais estruturas acessórias - Usina solar fotovoltaica - Arinos/MG. Processo: 1074/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

25 1794827 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 77ª Reunião Ordinária daCâmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 25 de maio de 2023, às 09h, a saber:5. Exame da Ata da 76ª RO de 27/04/2023. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:6.1 Fausto da Silva Berardo/Rumos Distribuidora de Petróleo S.A. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 4388/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.7. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - "Ampliação":7.1 Frigorifico Mata Bem Comércio e Abate de Suínos e Bovinos Ltda. - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) - Sete Lagoas/MG - PA/SLA/Nº 6542/2021 - Classe 5. Apresentação: Supram CM.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 23/02/2031.8. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 8.1 Frigorífico Oliveira Indústria e Comércio Eireli - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.); Compostagem de resíduos industriais - Teófilo Otoni/MG - PA/SLA/Nº 2879/2022 - Classe 5. Apresentação: Supram LM.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.9. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença de Operação Corretiva:9.1 Rotavi Industrial Ltda. - Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício - Várzea da Palma/MG - PA/SLA/Nº 2138/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM.DEFERIDO. 10. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Renovação da Licença de Operação:10.1 Embaré Indústria Alimentícias S.A. - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido - Lagoa da Prata/MG - PA/Nº 00021/1987/015/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0009333/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. DEFERIDO.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Diretor Regional de Controle Processual da Supram Norte de Minas e Presidente Suplente da Câmara de Atividades Industriais

25 1795006 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Companhia Geral de Minas - Limoeiro, Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, Poços de Caldas/MG, PA nº 1075/2023, Classe 3.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Serquip - Tratamento de Resíduos MG Ltda., Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, Nepomuceno/MG, Processo nº 636/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

25 1794603 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade até 25/05/2033:1) Pedro Rubens Vitor de Oliveira e Filho Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pedra Bonita/MG, PA SLA nº 1083/2023.

(a)Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

25 1794995 - 1

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
1) Tipo da solicitação: Licenciamento Ambiental Simplificado Modalidade LAS/Cadastro; Fase: Operação iniciada em 07/07/2009; Empreendimento: Auto Posto Agle Ltda.; Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Município: Arcos; PA/SLA nº: 1862/2022; Classe: 2; Válida até 06/05/2032 do responsável Auto Posto Agle Ltda., CNPJ 21.804.120/0010-02 para o novo titular Rede Feller Combustível Arcos Ltda., CNPJ 50.098.459/0001-48.

Sra Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto do Francisco.

25 1795038 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- (LAC 2) - Licença de Operação Corretiva: 1) Agropecuária Forquilha Ltda. / Fazenda Forquilha, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Cônego Marinho/MG. PA/nº 1395/2022. Classe 4. Motivo: Insatisfatoriedade das informações complementares apresentadas.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

25 1794971 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR - Estação de Tratamento de Esgoto Principal, Estação de tratamento de esgoto sanitário; Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Muriaé/MG, PA nº 1082/2023, Classe 3.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da SUPRAM da Zona da Mata.

25 1794975 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

PORTARIA FEAM N.º 698, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o recebimento, a tramitação e a gestão dos Planos de Ação de Emergência - PAEs no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente- Feam.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019,e

CONSIDERANDOque o artigo 24 da Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens, dispõs que as barragens em operação, em processo de desativação ou desativadas deveriam apresentar o Plano de Ação de Emergência - PAE, dentre outros documentos, no prazo de um ano contado da data de publicação da lei;

CONSIDERANDO que o artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.078, de 04 de novembro de 2020, estabelece que os órgãos e as entidades competentes terão o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias para proceder à análise e decidir pela aprovação ou reprovação do PAE, a partir da data de recebimento da documentação pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams;

CONSIDERANDO que o artigo 19 do Decreto Estadual nº 48.078, de 2020, dispõe que, em cumprimento ao disposto no art. 24 da Lei nº 23.291, de 2019, inclusive para barragens que se encontram em processo de obtenção ou de renovação de licença de operação em trâmite, o empreendedor deverá adequar o PAE às normas e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos e pelas entidades previstas no art. 3º, nos prazos estabelecidos no art. 20 ambos do Decreto Estadual nº 48.078, de 2020;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.181, de 11 de novembro de 2022, prevê que a Feam efetuará triagem dos documentos e informações apresentados pelos responsáveis por barragem e os encaminhará para análise e gestão dos órgãos e entidades competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recebimento, a tramitação e a gestão dos Planos de Ação de Emergência - PAEs no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;

RESOLVE:

Art. 1º − Compete ao Gabinete da Feam, por meio da unidade do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – FEAM/GAB - PAE, efetuar a triagem dos documentos e informações apresentados no bojo de processos administrativos referentes a Planos de Ação de Emergência - PAEs, tramitando-os para análise dos órgãos e entidades aos quais se refere o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.078, de 05 de novembro de 2020.

Parágrafo único – Os processos administrativos eletrônicos referentes a PAEs que aportarem nas Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – deverão ser remetidos ao Gabinete, no prazo máximo de vinte dias, contados do protocolo de recebimento, conforme disposto no artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.181, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º − Competirá à Chefia de Gabinete da Feam distribuir os processos administrativos eletrônicos referentes a PAEs dentre os servidores lotados na assessoria do Gabinete, vinculando-os ao CPF de cada um deles, e indicando os andamentos a serem dados no expediente, os quais deverão ser atendidos em até 03 (três) dias úteis, contados da data da atribuição dos processos.

Parágrafo único – No caso de afastamento ou ausência de servidor por prazo superior ao referido no caput, os expedientes que estiverem a ele atribuídos serão, temporariamente, redistribuídos entre a equipe.

Art. 3º − O Gabinete da Feam deverá alimentar e manter atualizada planilha destinada ao monitoramento dos processos referentes a PAEs, bem como realizar a triagem, a tramitação e a gestão dos expedientes recebidos, observado o procedimento a seguir:

I – verificar, preliminarmente, se o expediente contém dados ou documentos suficientes para que possa ser analisado, em especial a divisão em pastas compactadas contendo arquivos em formato zip, conforme as seções a serem analisadas pelos órgãos ou entes responsáveis;

II – remeter o expediente às unidades dos órgãos ou entes competente para análise dos PAEs;

III – solicitar informações complementares ao empreendedor, observado o prazo de atendimento estabelecido pela unidade técnica da Feam;

IV – monitorar o prazo de devolutiva de informações complementares pelo empreendedor, nos termos do inciso III deste artigo;

V – monitorar o prazo de conclusão da análise pela unidade técnica da Feam;

VI – comunicar aos órgãos ou entes responsáveis pela análise dos PAEs sobre a aprovação ou reprovação do PAE;

VII – comunicar à Supram sobre a aprovação ou reprovação do PAE, recomendando que o empreendedor seja notificado e que sejam adotadas as medidas cabíveis relacionadas ao processo de licenciamento ambiental, além das previstas no Decreto Estadual nº 47.383, de 2018;

VIII – comunicar, aos órgãos ou entes responsáveis pela análise dos PAEs, bem como à Supram, o descadastramento da estrutura no Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens – SIGIBAR, observado o disposto no artigo 11 desta Portaria.

Art. 4º − Nas hipóteses em que o expediente não contiver dados ou documentos suficientes para subsidiar a análise do PAE, bem como nos casos em que os documentos tiverem sido protocolados no bojo de processos de licenciamento ambiental, os processos administrativos eletrônicos serão devolvidos pelo Gabinete da Feam à Supram, a fim de que o empreendedor seja notificado para sanear a irregularidade, observadas as orientações disponibilizadas na página eletrônica da Feam.

Art. 5º − A tramitação pelo Gabinete da Feam do processo administrativo eletrônico referente ao PAE para as unidades dos órgãos ou entes competentes pela análise dos PAEs dar-se-á por meio de Ofício Circular, assinado pela Presidência da Feam, ao passo que a tramitação para a unidade técnica da Feam será realizada por meio de despacho, assinado pela Chefia de Gabinete, dirigido à Diretoria correspondente.

Art. 6º − Sendo identificada pela unidade técnica da Feam a necessidade de informações complementares, será fixado prazo razoável, conforme a complexidade do conteúdo a ser suplementado pelo empreendedor.

§1º – O Gabinete remeterá Ofício no bojo do processo administrativo eletrônico, por meio da ferramenta de intimação eletrônica a ser dirigida ao usuário externo previamente cadastrado no SEI para receber comunicações referentes ao PAE.

§2º – A intimação eletrônica será gerada na modalidade "ciência", por meio da qual será concedido acesso parcial do processo ao destinatário, que poderá realizar o cumprimento do expediente mediante a consulta e a ciência ao documento e aos anexos da intimação disponibilizados.

§3º – Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos sua realização.

§4º – A consulta referida no § 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§5º – O início da contagem do prazo para entrega das informações complementares se dará no dia útil seguinte ao decurso do prazo tácito.

Art. 7º − As solicitações do empreendedor referentes à dilação de prazo para envio de informações complementares serão encaminhadas para apreciação e decisão da unidade técnica da Feam.

Parágrafo único – A resposta da unidade técnica da Feam será enviada pelo Gabinete ao empreendedor, observado o disposto no artigo 6º desta Portaria.

Art. 8º – Transcorrido o prazo para a apresentação das informações complementares a que se refere o artigo 6º desta Portaria, caso o empreendedor não tenha comunicado formalmente o protocolo realizado no processo, o Gabinete da Feam notificará a unidade técnica da Feam para que averigue se houve eventual disponibilização dos documentos em ambiente de armazenamento, conforme link específico disponibilizado, ou alternativamente, em link gerado de repositório do próprio do empreendedor.

§ 1º – Constatado o protocolo das informações complementares, o Gabinete da Feam indicará, na planilha de monitoramento a que se refere o artigo 3º desta Portaria, o termo inicial para monitorar o prazo de conclusão da análise dos documentos pela unidade técnica da Feam.

§ 2º – Não identificado pela unidade técnica da Feam o protocolo das informações complementares que deveriam ter sido apresentadas pelo empreendedor, o Gabinete da Feam elaborará despacho, informando sobre a situação do expediente, para subsidiar a apreciação e a decisão da Presidência da Fundação.

Art. 9º − As solicitações de dilação de prazo para conclusão de análise requeridas pela unidade técnica da Feam serão encaminhadas para apreciação e decisão da Presidência.

Art. 10 − Caberá ao Gabinete da Feam comunicar aos órgãos ou entes responsáveis pela análise do PAE sobre documentos juntados pelo empreendedor que tenham pertinência com as atribuições institucionais de cada um deles, desde que observado que o processo administrativo eletrônico do PAE esteja concluído na respectiva unidade.

Art. 11 – Caso a Feam promova o descadastramento, no Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens – SIGIBAR, de barragem cujo PAE esteja sob análise dos órgãos e entidades aos quais se refere o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.078, de 05 de novembro de 2020, o Gabinete da Feam adotará as seguintes providências:

I - encaminhará ofício circular aos órgãos ou entes responsáveis pela análise dos PAEs, bem como à Supram, informando que não se faz mais necessária a análise e aprovação do PAE da referida estrutura, uma vez que ela não se enquadra nos conceitos de barragem delineados na Lei Federal nº 12.334, de 2010, e na Lei Estadual nº 23.291, de 2019;

II- encaminhará despacho à unidade técnica da Feam, informando sobre a situação de descadastramento da estrutura.

Art. 12 – Após a transferência de competências a que se refere a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, da Semad para a Feam, as referências e atribuições às Suprams nesta Portaria passarão às Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam.

Art. 13 − Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2023.
Renato Teixeira Brandão
Presidente
Fundação Estadual do Meio Ambiente

25 1794994 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

PORTARIA IEF Nº 39, DE 25, DE MAIO DE 2023

Disciplina, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas, as normas e procedimentos para a execução, monitoramento e fiscalização do contrato deconcessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão, operação e manutenção dos atrativos existentes e a serem implantados no PE Ibitipoca e no PE Itacolomi

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 1, de 11 de abril de 2019, que tem por objetivo envidar esforços visando à estruturação do Programa de Concessão de Parques Estaduais de Minas Gerais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Portaria disciplina, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, as normas e procedimentos para a execução, monitoramento e fiscalização do TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO NPE/IEF N°01/2023 de Concessão de Uso de Bem Público dos serviços de visitação nos Parques Estaduais Ibitipoca e Itacolomi

Art. 2º – Para fins desta Portaria, entende-se por:

a) AFERIÇÃO: apuração mensal de desempenho da CONCESSIONÁRIA, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE EFICÁCIA DE CADA PARQUE, com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme previsto no ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

b) ANEXOS: cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, incluindo os apêndices, conforme o caso, seguido da sua denominação.

c) ÁREA DA CONCESSÃO: as áreas indicadas no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE E ENTORNO do CONTRATO, no âmbito das quais deverão ser realizadas as atividades da CONCESSÃO, tais como realizados os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestados os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do CONTRATO e de seus ANEXOS, notadamente o ANEXO B– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

d) BENS REVERSÍVEIS: todos os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por esta adquiridos, indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto em cláusulas específicas no CONTRATO.

e) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou COMISSÃO: comissão instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/SECULT/IEF nº 3.175, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE), edição de 14 de outubro de 2022, e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

f) CONCESSÃO: a concessão de uso a ser explorada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO NPE/IEF Nº 01/2023 e seus anexos.

g) CONCESSIONÁRIA: SPE signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO.

h) CONTRATO: o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO, conforme ANEXO III – Minuta de CONTRATO.

i) CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente, (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso, e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

j) DATA DE EFICÁCIA DE CADA PARQUE: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a gestão de cada um dos PARQUES, devendo iniciar a respectiva prestação dos ENCARGOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, desde que observadas as condições suspensivas indicadas no CONTRATO e as disposições do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

K) DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a gestão de ao menos um dos PARQUES, devendo iniciar a respectiva prestação dos ENCARGOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, desde que observadas as condições suspensivas indicadas no CONTRATO e as disposições do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

l) DOE: Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

m)ETAPA DE TRANSIÇÃO: consiste no período em que o PODER CONCEDENTE ainda será responsável pela operação das ÁREAS DA CONCESSÃO, e que a CONCESSIONÁRIA também poderá estar presente, ainda que não faça jus a nenhuma remuneração nesse período, devendo elaborar os itens previstos no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, observados os prazos indicados no referido ANEXO.

n) FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.

o) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

p) INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO, em especial no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

q) INGRESSOS: valores cobrados dos USUÁRIOS para acesso a uma ou mais áreas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, por um único dia, a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA, estando os valores, categorias de USUÁRIOS, regras de reajuste, delimitações geográficas e demais parâmetros estabelecidos no CONTRATO.

r) INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF: Instituto Estadual de Florestas criado em 1962, pela Lei nº 2.606, é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, atuando no desenvolvimento e na execução das políticas florestal, de pesca, de recursos naturais renováveis e de biodiversidade em Minas Gerais; também denominado PODER CONCEDENTE.

s) INTERVENÇÕES: são todas as obras civis, reformas, construções, atividades de restauro, infraestrutura, montagem de estruturas ou qualquer outra forma de intervenção física permanente na ÁREA DA CONCESSÃO.

t) INVESTIMENTOS ADICIONAIS: investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO.

u) INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, conforme delimitado pelo ANEXO B– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

v) MENSURAÇÃO: apuração da nota final e do coeficiente de desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base na AFERIÇÃO do desempenho mensal por 12 (doze) meses, nos termos do procedimento previsto na cláusula 11.1.2 doCONTRATO e no ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

w) OBRAS MÍNIMAS: são as obras obrigatórias previstas para os dois primeiros anos de operação dos PARQUES após a respectiva DATA DE EFICÁCIA DE CADA PARQUE.

x) OUTORGA FIXA: valor ofertado em contrapartida à CONCESSÃO, estabelecido na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito dos ENVELOPES Nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL.

y) OUTORGA VARIÁVEL: percentual da receita operacional bruta obtida pela CONCESSIONÁRIA, devida ao PODER CONCEDENTE, conforme estipulado pelo CONTRATO.

z) PARQUE: área concedida, incluindo os ativos sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

aa) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente.

ab) PE ITACOLOMI (PEIt): é o Parque Estadual do Itacolomi.

ac) PE IBITIPOCA (PEIb): é o Parque Estadual do Ibitipoca.

ad) PLANO DE MANEJO: é o conjunto de documentos contidos no Apêndice 1 do ANEXO A1, para o PE IBITIPOCA, e no Apêndice 1 do ANEXO A2, para o PE ITACOLOMI, elaborado a partir de estudos, incluindo diagnósticos do meio físico, biológico e social da área de cada uma das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. Estabelece as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos naturais de uma unidade de conservação, seu entorno, incluindo a implantação de estruturas físicas dentro dos Parques, visando minimizar seus impactos negativos, garantir a manutenção dos processos ecológicos e prevenir a simplificação dos sistemas naturais.

ae) PLANO DE MANEJO ESPELEOLÓGICO: documento contido no Apêndice 11 do ANEXO A1, para o PE IBITIPOCA, mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da área, se estabelece ordenação da visitação das cavernas que são atrativos turísticos oficiais, além de propor ações gerais de manejo e normas gerais de uso de todo o patrimônio espeleológico da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da cavidade natural subterrânea.

af) PLANO DE MANUTENÇÃO DE ATIVOS: Plano a ser apresentado pela Concessionária, conforme item 5.3 do ANEXO B do contrato - Caderno de encargos.

ag) PLANO DE INTERVENÇÕES: Investimentos a serem feitos pela CONCESSIONÁRIA conforme disposto no item 6.1. do ANEXO B do Contrato - Caderno de Encargos.

ah) PODER CONCEDENTE: o IEF.

ai) RECEITAS ACESSÓRIAS: são aquelas provenientes da exploração de atividades econômicas relacionadas ao objeto do CONTRATO, excetuada a cobrança do INGRESSO e aquelas decorrentes dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

aj) SERVIÇOS AMBIENTAIS INDIRETOS: são os serviços de conservação e preservação do meio-ambiente que podem ser transformadas em receitas através de mecanismos que recompensam a preservação do meio ambiente mediante pagamento por aqueles que poluem ou são usuários, tais como, pagamento por serviços ambientais e créditos de carbono.

ak) SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS: os serviços que constituirão obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS, indicados no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

al) SERVIÇOS: compreendem tanto os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, quanto outras atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, cuja qualidade será constante e permanentemente aferida por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

am) SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

an) SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela CONCESSIONÁRIA.

ao) UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC): é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, podendo se referir ao espaço territorial no qual estão incluídos o PE IBITIPOCA e o PE ITACOLOMI.

ap) USUÁRIOS: todos e quaisquer visitantes da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202305260240150121.

USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S.A.
CNPJ: 44.587.877/0001-04
USINA FOTOVOLTAICA SOLAR ARINOS 431,3 MWp / 336,826 MWac
Serviços de Engenharia, Construção Civil, Montagem Eletromecânica e Fornecimento de Materiais para Implantação da Usina Fotovoltaica Solar Arinos
Proprietário:
Newave energia
Fiscalização:
Atuação
N&A
SERTÕES CONSULTORIA
lmeng
Consultoria Projetos Engenharia Ltda
Construtora:
FISCALIZAÇÃO
282377
ATENÇÃO!
Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1074
Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0010335/2023-30 e nº 2100.01.0015173/2023-63
Registro IBAMA (Cadastro Técnico Federal – CTF) nº 8364835
Linha Verde IBAMA
Tel.: 0800-61-8080
SUPRAM Noroeste
(38) 3677-9800